



ATA 06
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

SEXTA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FRO ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA LOCALIDADE DE ESPIGÃO GRANDE, COM ÁREA DE 1.525,17 M², NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC. CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS BÁSICOS E DEMAIS DADOS TÉCNICOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E ANEXOS.

Às treze horas e trinta minutos, do dia quinze, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 152/2022. Abertos os trabalhos pela Presidente da Comissão de Licitação, Sra. REJANE PEREIRA DOS SANTOS, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico, de 13 de junho de 2023, acerca do recurso interposto pela empresa FRO ENGENHARIA EIRELI diante de sua inabilitação, relatada na ata 05, datada de 02/06/2023. Após a leitura verbal do parecer jurídico, pela Presidente, exarado pela Procuradora do Município, Advogada LIGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS – OAB/SC 27293, com a seguinte conclusão: “Dessa forma, pelo que se denota dos documentos trazidos aos autos, da utilização de documentos falsos no intuito de fraudar o procedimento licitatório, evidentemente há motivos suficientes para a inabilitação da empresa FRO ENGENHARIA EIRELI.”; “Assim, a interpretação da legislação é clara na medida em que a apresentação de documento supostamente falso impede a participação em licitação e a contratação com o município, devendo a empresa FRO ENGENHARIA EIRELI manter-se INABILITADA, ou seja, EXCLUÍDA do presente certame”; “Diante do exposto, pelos argumentos acima elencados, restando configurada a conduta reprovável da empresa FRO ENGENHARIA EIRELI, opino pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa decretada pela Comissão Permanente de Licitação, sugerindo o encaminhamento do presente à Autoridade Superior para conhecimento do aqui exarado e demais providências que o caso requer”. A Comissão de licitação, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá mantendo a INABILITAÇÃO da empresa FRO ENGENHARIA EIRELI. As empresas serão comunicadas via correio eletrônico (e-mail) desta decisão, assim como será publicada no Diário Oficial do Município. O parecer jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão Permanente de Licitação submete a decisão, ao Senhor Aníbal Brambila - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 13h57min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Presidente e demais membros. Maracajá, 15 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

REJANE PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

GISELE DA S. G. DAL PONT

Secretária

EVÂNIO MACALOSSI

Membro

ANÍBAL BRAMBILA

Prefeito

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria Jurídica análise do pedido de reconsideração acerca da INABILITAÇÃO da empresa FRO ENGENHARIA LTDA, declarada na Ata nº 05, referente a Concorrência Pública nº 010/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de escola de ensino fundamental, na localidade de Espigão Grande, com área de 1.525,17 m², após a Comissão Permanente de Licitação rever seus atos que habilitou e declarou vencedora a empresa em questão.

Quando da conferência da vigência dos documentos de habilitação para fins de homologação e assinatura do contrato, constatou-se que a empresa vencedora do certame FRO ENGENHARIA LTDA, apresentou alguns documentos não autênticos, conforme diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação descrita na Ata nº 05, dentre eles, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Atestado de Capacidade Técnica supostamente exarado pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa; Certidões de Pessoa Física e Jurídica, bem como Acervo Técnico nº 1947522, emitidos pelo CREA/RS.

.Na sequência foi dado vistas da referida ata à empresa FRO, que apresentou um pedido de reconsideração da decisão de inabilitação, solicitando prazo para de 05 (cinco) dias para regularização e apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal, tendo em vista serem considerados micro empresa; juntada de nova e atualizada Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica; bem como quanto ao Certidão de Acervo Técnico emitido pelo município de Capão da Canoa emitido pelo Engenheiro Rudi atestando a não veracidade da assinatura grafada na CAT, alegou que devido a pandemia do COVID-19, e restrições de funcionamento e pouco efetivo, o profissional da engenharia "*não deve ter lembrado tal situação*".

Por fim, com relação as informações obtidas pelo CREA/RS, alega que o atestado foi registrado na unidade de Porto Alegre/RS, encaminhando na ocasião cópia do acervo técnico do profissional da empresa, informando que na folha 26 consta o atestado devidamente espelhado, conforme ART emitida pelo CREA/RS.

É o breve relatório.

2. MÉRITO

Inicialmente cumpre destacar que a apresentação de documento falso por si só é crime, e no intuito de fraudar a licitação é conduta extremamente grave, que enseja punição exemplar perante a Administração Pública.

Compulsando os autos, verifica-se da reanálise dos documentos de habilitação da empresa FRO ENGENHARIA LTDA, especialmente com a consulta nos órgãos emissores dos documentos exigidos no certame, a Comissão Permanente de Licitação observou inconsistência de autenticidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Atestado de Capacidade Técnica supostamente exarado pela Prefeitura



Municipal de Capão da Canoa; Certidões de Pessoa Física e Jurídica, bem como Acervo Técnico nº 1947522, emitidos pelo CREA/RS.

Pois bem, verifica-se da consulta relativa a autenticidade da **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** entregue junto ao envelope de habilitação no processo licitatório pela empresa licitante, que a mesma **não é autêntica**, ou seja, não havia sido emitida Secretaria da Fazenda Nacional, concluindo-se pela falsidade do documento apresentado, conforme cópia abaixo colacionada.



Ainda, sobre o **Atestado de Capacidade Técnica** supostamente emitido pela Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, exarado Engenheiro Civil Rudi Nei Costa dos Santos Jr., denota-se que do e-mail enviado por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento – Setor de Fiscalização, assinado pelo próprio servidor que:



*“Em análise ao documento enviado pelo Município de Maracajá, venho informar que **não reconheço a autenticidade do atestado, e declaro veementemente que jamais assinei tal documento.** Além do mais, sequer compete à minha pessoa emitir tal declaração, pois tão somente é emitida e assinada pelo Secretário(a) de Gestão, Inovação e Planejamento do Município de Capão da Canoa e não por engenheiro do Departamento Técnico de Engenharia do município. **Portanto, trata-se de documento ilegítimo.** Assim, será encaminhado o presente caso à Procuradoria para que sejam tomadas as medidas cabíveis devido à não autenticidade da assinatura do engenheiro, bem como do documento emitido pela empresa” (Grifamos)*

Ora, o Recorrente ainda pretendeu culpar o engenheiro acima citado, sob a alegação de que o profissional da engenharia devido a pandemia do COVID-19, e restrições de funcionamento e pouco efetivo no prédio à época, “*não deve ter lembrado tal situação*”, pois o setor estava “*assoberbado na fiscalização das obras*”, não deve prosperar, pois é uma alegação mentirosa, posto que, o próprio engenheiro Rudi afirmou que o documento é ilegítimo e não era a pessoa responsável por este fornecer este documento.

A propósito, sobre a obra do município como Capão da Canoa, cujo o objeto era a construção de uma **Escola de Ensino Fundamental, com área de 3.914,55 m²**, em um município com um pouco mais de 55 mil habitantes (segundo último censo do IBGE), não passa despercebida em uma Secretaria de Obras de Prefeitura. Ademais, o setor de licitação do município entrou em contato, via telefone, com o Engenheiro Rudi Nei, sendo que este informou que a empresa havia começado a obra, contudo a execução ficara apenas na fundação, ocasionando a rescisão contratual.

Sobre a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 1325876**, gerada em 29/03/2023 e a **Certidão de Registro de Pessoa Física nº 1254384**, em 29/03/2023, entregues junto aos documentos de habilitação, verificou-se em consulta realizada no site do CREA/RS, que as mesmas não foram geradas no site do respectivo Conselho, não conferindo as datas da emissão, tampouco o número das mesmas.

Ainda, para a nossa surpresa o CREA/RS, confirmou no e-mail enviado ao Setor de Licitação que as referidas **certidões são falsas**, conforme se pode conferir abaixo:



13/06/2023, 16:16

Certidão de Pessoa Jurídica



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

V201011058908



FRO ENGENHARIA ERLELI

Clique no número da certidão para sua visualização. Caso deseje emitir uma nova certidão, clique em "Nova Certidão".

Atenção:

- 1) As certidões são abertas no formato PDF. Por favor, desative o bloqueador de Pop-Up do seu navegador.
- 2) Certidões geradas há mais de 5 anos não estão disponibilizadas para reimpressão.



Certidão	Validade	Emissão
2019302	28/06/2023	28/06/2023 16:14
1994670	17/03/2023	17/03/2023 11:11
1889681	30/07/2021	30/07/2021 17:22
1882927	06/07/2021	01/05/2021 12:31
1879512	04/06/2021	10/05/2021 20:32
1875491	06/05/2021	18/04/2021 18:19
1874080	06/05/2021	12/04/2021 12:49
1838808	30/09/2020	05/09/2020 21:21
1833630	30/09/2020	30/07/2020 19:46
1801479	29/02/2020	30/01/2020 00:05

Nova Certidão

13/06/2023, 16:38

Sol. Certidão Ppf



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

2010214163F



FELIPE RICCO DE OLIVEIRA

Clique no número da certidão para sua visualização. Caso deseje emitir uma nova certidão, clique em "Nova Certidão".

Atenção:

- 1) As certidões são abertas no formato PDF. Por favor, desative o bloqueador de Pop-Up do seu navegador.
- 2) Certidões geradas há mais de 5 anos não estão disponibilizadas para reimpressão.



Certidão	Validade	Emissão
2019301	07/07/2023	07/07/2023 16:05
1994055	17/03/2023	24/02/2023 01:48
1914658	30/12/2021	10/12/2021 17:18
1914563	30/12/2021	10/12/2021 10:49
1909228	30/11/2021	04/11/2021 11:16
1909037	30/11/2021	03/11/2021 14:14
1905317	31/10/2021	06/10/2021 20:11
1905316	31/10/2021	06/10/2021 20:06
1897800	30/09/2021	23/08/2021 22:02
1897786	30/09/2021	23/08/2021 18:13



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA D
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO D
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 906

Bom dia,

Informamos que ao consultar a autenticidade da certidão em rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbja.rcertidaoregistros, constatamos profissional Felipe Ricco de Oliveira, é falsa.

A certidão nº 1254384 pertence a outro profissional e foi gerada no ano de 2011.

Atenciosamente,
Camila Corrêa Hoffmann – Mat. 1241
Núcleo de Registro e Processos
Gerência de Registro – Crea-RS



De: Geraldo Oliveira Petkowicz [mailto:geraldo.oliveira@crea-rs.org.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de maio de 2023 17:18
Para: licitacao@maracaja.sc.gov.br
Cc: registro@crea-rs.org.br
Assunto: RES: Solicitação de verificação de autenticidade de DOCUMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA D
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO D
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 906

Bom dia,

Informamos que ao consultar a autenticidade da Certidão de Pessoa Jurídica em rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbja.rcertidaoregistro, constatamos empresa FRO ENGENHARIA EIRELI, é falsa.

A certidão nº 1325876 é uma certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física gerada e estão disponíveis no sistema.

Atenciosamente,
Camila Corrêa Hoffmann – Mat. 1241
Núcleo de Registro e Processos
Gerência de Registro – Crea-RS



De: Geraldo Oliveira Petkowicz [mailto:geraldo.oliveira@crea-rs.org.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de maio de 2023 17:30
Para: licitacao@maracaja.sc.gov.br
Cc: registro@crea-rs.org.br
Assunto: RES: Solicitação de verificação de autenticidade de DOCUMENTOS



Cumpra-se destacar, que a empresa FRO ENGENHARIA EIRELI anexou ao pedido de reconsideração da decisão de inabilitação, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Física atualizadas, diversas das entregues na data da abertura dos envelopes.

Todavia, a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta é vedado pelo § 3º, artigo 43, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Sendo assim, diante de tal imposição legal, verifica-se que o licitante deixando de apresentar documento válido exigível na proposta original, torna-se descabida a reabertura de prazo complementar para a sua substituição.

No que se refere a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1947522, em diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, verificou-se que a referida CAT não existe, sendo o protocolo descrito na certidão (protocolo nº 2020029356), corresponde a outro expediente e não a apresentada pelo licitante, conforme de abaixo:

Boa tarde.

Sra. Helen Amarilis Simon Berti,

após pesquisa realizada, constatamos que **não existe CAT 1947522 no sistema corporativo**.
O protocolo **2020029356** citado no arquivo "01_000310.pdf" corresponde a outro expediente e t

1 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO
2 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDRO-SANITÁRIAS EM BAIXA TENSÃO
3 - EXECUÇÃO	ACESSIBILIDADE
4 - EXECUÇÃO	SERVAÇOS DE TERMO E TERMO-REFRIGERAÇÃO - TERMO
5 - EXECUÇÃO	PROTEÇÃO - PLANO DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO DE
6 - EXECUÇÃO	PROTEÇÃO - INSTALAÇÃO

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares: O atestado protocolizado no CREA-RS sob número **2020029356** está relacionado ao **1947522**.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico a obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **1947522**

24 de Novembro de 2020 Hora: 15

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser verificadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a a Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o documento no formato PDF

Ainda em consulta no próprio site do CREA/RS, a informação que se obtêm é de que a “certidão não foi encontrada em nossos cadastros”.



13/06/2023, 16:23

Impressão de Acervo Técnico



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

• **Certidão não foi encontrada em nossos cadastros.**

Nº da Certidão

As Certidões perdem a validade em caso de substituição ou retificação de ARTs, nelas constantes.

Número da certidão	Data emissão	Status
--------------------	--------------	--------

Prezado(a): a sua CAT é um relatório que poderá conter um número expressivo de ARTs, o que eventualmente poderá determinar um tempo maior para o download no seu computador. Em razão disso pedimos a gentileza que clique apenas uma vez no link e aguarde até o final da operação.

Antes de clicar no link verifique se os pop-ups estão desbloqueados. Caso não estejam desbloqueie para este site.

A CAT é visualizada em Acrobat Reader.

Dessa forma, pelo que se denota dos documentos trazidos aos autos, da utilização de documentos falsos no intuito de fraudar o procedimento licitatório, evidentemente há motivos suficientes para a inabilitação da empresa FRO ENGENHARIA EIRELI.

Assim, a interpretação da legislação é clara na medida em que a apresentação de documento supostamente falso impede a participação em licitação e a contratação com o município, devendo a empresa FRO manter-se INABILITADA, ou seja, EXCLUÍDA do presente certame.

Outrossim, a apresentação de documentos falso em processos licitatórios, trata-se de conduta extremamente reprovável, contrário ao interesse público, razão pela qual merece todo o rigor da lei.

Destarte, trilhando nesse caminho, transcorridos os prazos recursais inerente ao certame, devem remetidos cópias do presente à Comissão de Processo Administrativo Apuração Responsabilidade – PAAR, bem como aos órgãos competentes, tendo em vista as possíveis incidências dos delitos previstos nos artigos 337-F e 297, do Código Penal, e quaisquer outros crime decorrentes da conduta da empresa e de seus sócios.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos argumentos acima elencados, restando configurada a conduta reprovável da empresa FRO, **opino pela manutenção da INABILITAÇÃO** da empresa decretada pela Comissão Permanente de Licitação, sugerindo o encaminhamento do presente à Autoridade Superior para conhecimento do aqui exarado e demais providências que o caso requer.

Maracajá, 13 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

LIGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS
OAB/SC nº 27.293

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000

FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000

FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR